

Processo n.: @REP 17/00416038

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes a processo seletivo para provimento de vagas temporárias típicas de cargos efetivos

Interessada: Ouvidoria deste Tribunal

Procuradores: Giancarlo Soares de Souza e outros (de Evandro Scaini)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 243/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/COAP-I/Div.1 n. 3737/2019** e considerar improcedente a Representação formulada, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000.

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva que atente para o disposto no art. 37, *caput* e II e IX, da Constituição Federal, que exigem o respeito aos princípios constitucionais estabelecidos, bem como determinam que os cargos públicos devem ser preenchidos por meio de concurso público, sendo que as contratações temporárias devem estar caracterizadas pelo excepcional interesse público.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Ouvidoria deste Tribunal, ao Sr. Evandro Scaini, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Ata n.: 5/2020

Data da sessão n.: 22/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC